

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 050/2020

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o CIRENOR e ALESSANDRA PIGOSSO com base no Estatuto do CIRENOR e ata da Assembleia 005/2019 de 30 de agosto de 2019.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 14 de Julho, n.º 458, na cidade de SANANDUVA/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.344.304/0001-43, neste ato legalmente representado pelo seu presidente **LEOMAR JOSE FOSCARINI** portador da Cédula de Identidade nº 1016504951 e do CPF nº 225.604.750-49, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro, **ALESSANDRA PIGOSSO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 025.009.200-03 e RG nº 3093545394, residente e domiciliada no município de Sananduva na Rua Ângela Raymundi, nº 720, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, e que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira - O objeto do presente instrumento é a contratação do **CONTRATADO**, por tempo determinado, por motivo de excepcional interesse público, visando suprir carência de mão-de-obra qualificada para a atividade de **FARMACEUTICO (A)** obedecendo ao disposto no Estatuto do CIRENOR e ata da Assembleia 005/2019 de 30 de agosto de 2019.

Cláusula segunda - O **CONTRATADO** cumprirá uma jornada semanal de trabalho de **10** horas semanais.

Cláusula terceira - O **CONTRATADO** perceberá pelos serviços prestados o valor de **R\$ 856,75 (oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**.

Cláusula quarta - O prazo de vigência do presente instrumento 01 de janeiro de 2020 a 30 de abril de 2020.

Cláusula quinta - Todo e qualquer equipamento ou material de trabalho necessário ao desempenho da função por parte do **CONTRATADO**, serão fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula sexta - O presente instrumento extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pela ocorrência de qualquer uma das hipóteses abaixo descritas:

I - por término do prazo contratual;

II - se cessada a emergencialidade e a carência de mão de obra descrita na cláusula Primeira;

III- por solicitação do CONTRATADO.

Cláusula sétima - O presente contrato é de natureza administrativa, ficando assegurado os seguintes direitos ao CONTRATADO:

I - remuneração prevista no Decreto 01 2019, de 12 de março de 2019;

II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, e gratificação natalina proporcional nos termos desta Lei;

III - férias proporcionais ao término do contrato;

IV - inscrição em regime geral da previdência social.

Cláusula-oitava - As partes elegem o Foro da Comarca de Sananduva, como competente para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas.

Sananduva-RS, 22 de janeiro de 2020.

CIRENOR,
LEOMAR JOSE FOSCARINI
CONTRATANTE.

ALESSANDRA PIGOSSO
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: ILTON NUNES DOS SANTOS

CPF: 348.244.210-04

Nome: LENARA BASSOLI SEGATTO

CPF: 030.238.530-45